

Parágrafo único — As atribuições do Departamento Estadual de Investigações Criminais são exercidas na área do Município de São Paulo, e, nos demais municípios do Estado, por determinação superior ou por solicitação da autoridade policial respectiva.

Artigo 2.º — O Departamento Estadual de Investigações Criminais — DEIC — tem a seguinte estrutura:

I — Diretoria Geral;
II — Divisão de Investigações sobre Crimes contra o Patrimônio, com:
a) 1.ª Delegacia;
b) 2.ª Delegacia;
c) 3.ª Delegacia;
d) 4.ª Delegacia;

III — Divisão de Investigações sobre Entorpecentes, com:
a) 1.ª Delegacia;
b) 2.ª Delegacia;
c) 3.ª Delegacia;

IV — Divisão de Investigações sobre Crimes contra a Pessoa, com:
a) 1.ª Delegacia;
b) 2.ª Delegacia;
c) 3.ª Delegacia;

V — Divisão de Capturas e de Pessoas Desaparecidas, com:
a) 1.ª Delegacia;
b) 2.ª Delegacia;
c) 3.ª Delegacia;

VI — Divisão de Investigações Gerais, com:
a) 1.ª Delegacia;
b) 2.ª Delegacia;
c) 3.ª Delegacia;
d) 4.ª Delegacia;

VII — Recolhimentos de Presos da Capital;

VIII — Divisão de Administração, com:
a) Serviço de Finanças, com Seção de Orçamento e Custo e Seção de Despesa;

b) Seção de Pessoal;
c) Seção de Material e Patrimônio;
d) Seção de Comunicações Administrativas;
e) Seção de Administração de Subfrota;
f) Seção de Atividades Complementares.

Parágrafo único — A Diretoria Geral e as Divisões de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo contam, cada uma, com uma Assistência Policial.

SEÇÃO II

Das Competências

Artigo 3.º — Ao Diretor de Polícia do DEIC compete:

I — supervisionar as atividades policiais do Departamento;
II — exercer as competências previstas aos dirigentes, inerentes aos sistemas de administração, no âmbito da respectiva Unidade de Despesa;
III — proceder pessoalmente a correição nos órgãos que lhe imediatamente são subordinados.

Parágrafo único — Excluem-se das competências referidas no inciso II:

1. a concessão de licença para tratar de interesse particular;
2. a determinação para instaurar processo administrativo.

Artigo 4.º — Aos Delegados de Polícia, titulares de Divisão e de Delegacia compete:

I — dirigir e executar as atividades de suas respectivas unidades;
II — proceder pessoalmente a correição nos órgãos que lhes são subordinados;

III — exercer permanente fiscalização, quanto ao aspecto formal, mérito e técnica empregada, sobre as atividades de seus subordinados.

Parágrafo único — Nas unidades onde mais de um Delegado de Polícia tiver exercício, cabe à autoridade titular distribuir os serviços, mediante portaria.

Artigo 5.º — Aos Delegados de Polícia, chefes de equipes, compete:

I — dirigir e executar as atividades de sua equipe;
II — representar ao delegado titular sobre as necessidades da equipe, indicando a solução a curto, médio e longo prazo;
III — exercer permanente fiscalização, quanto ao aspecto formal, mérito e técnica empregada, sobre as atividades de seus subordinados.

Artigo 6.º — Aos integrantes das Assistências Policiais incumbem as atividades que lhes forem cometidas pela autoridade titular.

Artigo 7.º — Além das competências e incumbências referidas neste Decreto, às autoridades e assistentes, cabe:

I — dar ciência urgente ao superior imediato das ocorrências policiais e irregularidades administrativas de maior gravidade, mencionando as providências tomadas e propondo as medidas que não lhes forem afetas;
II — manifestar-se conclusivamente, nos casos de alçada superior, propondo a solução julgada conveniente, quanto à forma e ao mérito.

SEÇÃO III

Das Disposições Gerais

Artigo 8.º — Os Escrivães e Investigadores de Polícia-Chefes, da Diretoria Geral, das Divisões e das Delegacias do DEIC, subordinam-se às respectivas Assistências Policiais.

Artigo 9.º — As atribuições das unidades policiais e das autoridades de que trata este Decreto, serão regulamentadas e/ou complementadas por ato do Delegado Geral de Polícia, que procederá à sua modificação quando necessário.

Artigo 10 — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga o Decreto n.º 49.046, de 6 de dezembro de 1967 e o inciso VI do artigo 14, do Decreto n.º 52.213, de 24 de julho de 1969.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de setembro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS
Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública
Péricles Eugênio da Silva Ramos, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 30 de setembro de 1975.
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 6.836, DE 30 DE SETEMBRO DE 1975

Reorganiza o Departamento Estadual de Ordem Política e Social — DOPS

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

SEÇÃO I

Das Finalidades e da Estrutura do Órgão

Artigo 1.º — O Departamento Estadual de Ordem Política e Social — DOPS, subordina-se à Delegacia Geral de Polícia, e tem por finalidades, no território do Estado:

I — prevenir e apurar os delitos contra a Segurança Nacional e a Ordem Política e Social;
II — reprimir os delitos lesivos à Fazenda do Estado;

III — fiscalizar os produtos controlados pelo Ministério do Exército, nos termos da legislação específica;
IV — exercer, de forma residual, os serviços policiais de competência federal;

V — executar os convênios realizados com quaisquer órgãos da União, na esfera de sua especialização.

Parágrafo único — As atividades referidas neste artigo, poderão ser exercidas, em caráter residual, pela autoridade policial local, sem prejuízo de suas atribuições normais, com assistência do Departamento, se necessária.

Artigo 2.º — O Departamento de Ordem Política e Social — DOPS — tem a seguinte estrutura:

I — Diretoria Geral;

II — Divisão de Ordem Política, com:

a) 1.ª Delegacia;
b) 2.ª Delegacia;
c) 3.ª Delegacia;

III — Divisão de Ordem Social, com:

a) 1.ª Delegacia;
b) 2.ª Delegacia;
c) 3.ª Delegacia;

IV — Divisão de Explosivos, Armas e Munições, com:

a) 1.ª Delegacia;
b) 2.ª Delegacia;

c) Seção de Produtos Apreendidos;

V — Divisão de Estrangeiros e Passaportes, com:

a) Delegacia de Polícia de Expulsandos;
b) Delegacia de Estrangeiros;

c) Serviços de Registro de Estrangeiros, com Seção de Pesquisa, Seção de Expedição e Seção de Naturalização;

d) Serviço de Passaportes e Vistos, com Seção de Conferência, Seção de Nacionais, Seção de Estrangeiros e Seção de Expedição;

e) Seção de Administração com Setor de Protocolo, Setor de Expediente e Setor de Atividades Complementares;

f) Seção de Arquivo;

VI — Divisão de Informações, com:

a) Serviço de Pesquisa, com Seção de Coleta e Seção de Busca;
b) 1.ª Delegacia;
c) 2.ª Delegacia;
d) 3.ª Delegacia;

VII — Delegacia Especializada de Crimes Contra a Fazenda;

VIII — Divisão de Administração, com:

a) Seção de Pessoal;
b) Seção de Material e Patrimônio;
c) Seção de Finanças;

d) Seção de Comunicações Administrativas;

e) Seção de Administração de Subfrota;

f) Seção de Atividades Complementares.

Parágrafo único — A Diretoria Geral, as Divisões de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI e a Delegacia Especializada de Crimes Contra a Fazenda, contam, cada uma, com uma Assistência Policial.

SEÇÃO III

Das Competências

Artigo 3.º — Ao Diretor Geral de Polícia do DOPS compete:

I — supervisionar as atividades policiais do Departamento;

II — exercer as competências previstas aos dirigentes, inerentes aos sistemas de administração, no âmbito da respectiva Unidade de Despesa;

III — proceder pessoalmente à correição nos órgãos que lhe são imediatamente subordinados.

Parágrafo único — Excluem-se das competências referidas no inciso II:

1. a concessão para tratar de interesse particular;
2. a determinação para instaurar processo administrativo.

Artigo 4.º — Aos Delegados de Polícia, titulares de Divisão, Delegacia e Serviço, compete:

I — dirigir e executar as atividades de suas respectivas unidades;
II — proceder, pessoalmente, a correição nos órgãos que lhe são subordinados;

III — exercer permanente fiscalização, quanto ao aspecto formal, mérito e técnica empregada, sobre as atividades de seus subordinados.

Parágrafo único — Nas unidades, onde mais de um Delegado de Polícia tiver exercício, cabe à Autoridade Titular distribuir os serviços mediante portaria.

Artigo 5.º — Aos Delegados de Polícia Chefes de Equipes, compete:

I — dirigir e executar as atividades de sua equipe;
II — representar ao Delegado Titular sobre as necessidades da Equipe, indicando a solução a curto, médio e longo prazo;

III — exercer permanente fiscalização, quanto ao aspecto formal, mérito e técnica empregada, sobre as atividades de seus subordinados.

Artigo 6.º — Aos integrantes das Assistências Policiais incumbem as atividades que lhes forem cometidas pela autoridade titular.

Artigo 7.º — Além das competências e incumbências previstas neste Decreto, às autoridades e assistentes cabe:

I — dar ciência urgente ao superior imediato das ocorrências policiais e irregularidades administrativas de maior gravidade, mencionando as providências tomadas e propondo as medidas que não lhes forem afetas;

II — manifestar-se conclusivamente, quanto à forma e ao mérito, e propor solução no encaminhamento de casos de alçada superior.

SEÇÃO III

Das Disposições Gerais

Artigo 8.º — Os Escrivães e Investigadores de Polícia — Chefes, da Diretoria Geral, das Divisões e das Delegacias do DOPS, subordinam-se às respectivas Assistências Policiais.

Artigo 9.º — As atribuições das unidades policiais e das autoridades, de que trata este Decreto, serão regulamentadas e/ou complementadas por ato do Delegado Geral de Polícia, que procederá à sua modificação quando necessário.

Artigo 10 — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga o Decreto n.º 11.782, de 30 de dezembro de 1940; o inciso VIII do artigo 14 e artigo 48, do Decreto n.º 52.213, de 24 de julho de 1969.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de setembro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS
Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública
Péricles Eugênio da Silva Ramos, respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 30 de setembro de 1975.
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 6.837, DE 30 DE SETEMBRO DE 1975

Altera dispositivo do Regulamento da Divisão de Ensino e Aperfeiçoamento da Polícia Civil de São Paulo e dá providências correlatas

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O § 1.º do artigo 104 do Regulamento da Divisão de Ensino e Aperfeiçoamento do Departamento Estadual de Polícia Científica da Secretaria da Segurança Pública, aprovado pelo Decreto n.º 26.368, de 3 de dezembro de 1956, fica alterado na seguinte conformidade:
"§ 1.º — Em qualquer caso, o número de aulas semanais não deverá ultrapassar de quatro".

Artigo 2.º — O valor de hora-aula ministrada no órgão, a que se refere o artigo anterior, fica fixado em 118 (um e dezoito avos) do vencimento dos cargos de Professor da Academia de Polícia II e I, respectivamente, para as aulas ministradas nos cursos superiores e nos cursos técnicos.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de setembro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS
Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública
Publicado na Casa Civil, aos 30 de setembro de 1975.
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador